#### **EMPRESAS**

#### Estatutos n.º 1756/2005 de 31 de Outubro de 2005

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS

Certifico que a presente cópia composta por oito folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 56 a fls. 59 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 473-B.

No dia 7 de Setembro de 2005, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa Açores, perante mim António Manuel do Rego Vital, 2.º ajudante deste Cartório, em substituição, compareceram como outorgantes:

1.0

Francisco José da Costa Raposo, N.I.F. 104725613, casado, natural da freguesia da Matriz do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Botelho, 69-P, freguesia de São Vicente Ferreira, também do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 7357424 emitido em 4 de Outubro de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.°

Graça da Conceição do Rego Costa Arruda, N.I.F. 208787011, casada, natural da freguesia da Ajuda da Bretanha do concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua da Pacheca, 241, titular do bilhete de identidade n.º 10378018 emitido em 5 de Novembro de 2004 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.°

José Carvalho Benevides de Sousa, N.I.F. 152725237, casado, natural da mencionada Freguesia da Matriz, residente na Rua do Lucena, 57, freguesia de Santo António do concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 6196956 emitido em 16 de Outubro de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS que terá a sua sede na Escola Básica Integrada de Capelas, a qual reger-se-á pelos artigos que constam do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 12 de Maio de 2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Francisco José da Costa Raposo – Graça da Conceição do Rego Costa Arruda – José Carvalho Benevides de Sousa. – O 2.º Ajudante, António Manuel do Rego Vital.

#### **ESTATUTOS**

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS

#### **CAPÍTULO I**

Artigo 1.º

## Denominação, sede, âmbito e objectivos

- 1.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS, adiante designada por associação, exercerá a sua actividade sem quaisquer fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei reguladora do direito da associação.
- 1.2 A associação ora constituída tem duração indeterminada e possui a sua sede na respectiva Escola.
- 1.3 A associação assegurará a prossecução dos seus objectivos salvaguardando-se a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais, particulares ou qualquer ideologia política e credo religioso.
- 1.4 A associação tem como objectivo o exercício do direito de pais e encarregados de educação, de participarem na educação, promoção e integração escolar e comunitária dos seus filhos e educandos, bem como a participação nos órgãos de gestão da Escola tal como está definido na lei.

Artigo 2.º

## **Atribuições**

- 2.1 Prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros, dos alunos.
- 2.2 Colaborar com a escola, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para eventuais problemas e no fomento de acções preventivas.
- 2.3 Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

- 2.4 Defender, perante o estabelecimento de ensino, os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino.
- 2.5 Colaborar com Associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em Federações de organismos congéneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

## **CAPÍTULO II**

## Artigo 3.º

#### **Associados**

- 3.1 Existem duas categorias de sócios: sócios efectivos e sócios amigos.
- 3.2 Sócios amigos:
- 3.2.1 Os pais e encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos na escola, desejam continuarem ligados à associação.
- 3.2.2 Outras pessoas que a assembleia geral venha a considerar dignas de tal situação, por se terem evidenciado por actos de efectivo apoio à associação.
  - 3.2.3 Os sócios amigos terão direito a serem informados dos factos mais relevantes da vida da Escola a da associação, de desenvolver actividades de apoio a uma ou outra e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

#### 3.3 - Sócios efectivos:

- 3.3.1 Admissão são admitidos como sócios efectivos, todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola e que se inscrevam em cada ano lectivo.
- 3.3.2 Demissão perde a qualidade de associado efectivo por proposta da direcção sancionada pela assembleia geral e ainda:
  - 3.3.2.1 A pedido do associado, efectuado por escrito, em qualquer altura do ano.
- 3.3.2.2 Por não renovar a inscrição no início do ano lectivo correspondente e por falta de pagamento das quotas.
  - 3.3.2.3 Por violação destes estatutos.
  - 3.3.2.4 Por deixar de ter filhos ou educandos no estabelecimento de ensino, com excepção dos membros de órgãos de gestão, que deverão manter-se nesta qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.
- 3.4 Constituem direitos dos associados efectivos:
  - 3.4.1 Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associação.
  - 3.4.2 Participarem nas assembleias gerais.
  - 3.4.3 Serem mantidos ao corrente das actividades da associação.
- 3.5 Constituem deveres dos associados efectivos:

- 3.5.1 Pagarem as quotas que voluntariamente fixarem no princípio de cada ano lectivo, observando para tal as determinações sobre a matéria, definidas em assembleia geral.
- 3.5.2 Cooperarem nas actividades da associação, contribuindo para a concretização do seu objectivo.
  - 3.5.3 Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.
- 3.5.4 Acatar as deliberações dos órgãos da associação e cumprir as disposições dos presentes estatutos.

#### **CAPÍTULO III**

## Artigo 4.º

## Órgãos sociais

- 4.1 Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 4.2 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.
- 4.3 A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.
- 4.4 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
- 4.5 Os órgãos sociais serão eleitos pelo período de dois anos em assembleia geral, e os respectivos cargos serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

## Artigo 5.°

## Atribuição dos órgãos sociais

## 5.1 - Assembleia geral:

- 5.1.1 A assembleia geral é o órgão soberano da associação e é constituído por todos os associados.
- 5.1.2 Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.
- 5.1.3 A assembleia geral ordinária deverá realizar-se até sessenta dias após o início do ano lectivo da Escola, e tem como objectivos:
  - 5.1.3.1 Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais.
  - 5.1.3.2 Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da associação.
  - 5.1.3.3 Eleger os membros dos corpos sociais.
  - 5.1.3.4 Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação.
  - 5.1.3.5 Discutir e dar parecer sobre as actividades da associação.
  - 5.1.3.6 Fixar as quotas anuais a pagar pelos associados no acto de inscrição.

- 5.1.4 A assembleia geral só poderá funcionar desde que estejam presentes metade dos seus membros efectivos; meia hora depois da hora marcada na convocatória dar-se-á início aos trabalhos com qualquer quórum.
- 5.1.5 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, excepto sobre as alterações dos estatutos ou dissolução da Associação para o que é obrigatório o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos devem constar em ponto prévio.
- 5.1.6 A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 10% dos associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes pelo menos metade dos requerentes mais um.
- 5.1.7 A assembleia geral será convocada através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso expedido para cada um dos associados através dos seus educandos e, sempre que possível, com reforço postal, com a antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, a hora, local e ordem de trabalhos.
- 5.1.8 Às assembleias gerais, poderão assistir e usar da palavra sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário.

## 5.2 - Compete à direcção:

- 5.2.1 Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e desenvolver as actividades que se enquadrem nos objectivos da associação.
- 5.2.2 Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da associação.
  - 5.2.3. Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para aprovação.Gerir os bens da associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.
  - 5.2.4 Manter um livro de actas das reuniões, e facultar ao conselho fiscal todos os livros e demais documentação de que este possa carecer para cabal desempenho das suas funções.
  - 5.2.5 Representar a associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola, ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas e em nome da associação, defender os seus interesses.
  - 5.2.6 Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado.
  - 5.2.7 Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
  - 5.2.8 A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar. As decisões serão tomadas por maioria simples., tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate. Os membros da direcção serão solidariamente

- responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da associação.
- 5.2.9 Eleger de entre os seus membros os que possam vir a representar a associação nos órgãos de gestão da Escola.
- 5.3 Compete ao conselho fiscal:
  - 5.3.1 Fiscalizar a administração financeira da associação.
  - 5.3.2 Dar parecer sobre relatório de contas elaborado anualmente pela direcção.
- 5.3.3 Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção.
  - 5.3.4 Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.
- 5.3.5 Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação de bens da associação.
  - 5.3.6 Elaborar o relatório de contas anual.
- 5.3.7 O conselho fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a direcção o solicite.

## Capítulo IV

## Artigo 6.º

#### Eleição dos Órgãos Sociais

- 6.1 A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral para esse efeito.
- 6.2 As candidaturas para os órgãos sociais, constarão de lista completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia-geral o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.
- 6.3 As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado, onde deverão constar os nomes dos onze candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.
- 6.4 A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da assembleia geral.
- 6.5 A direcção cessante poderá apresentar uma lista candidata aos órgãos da associação.
- 6.6 Qualquer membro da associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

## Capítulo V

Artigo 7.°

#### Regime Financeiro

7.1 - As receitas ordinárias da associação serão constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

- 7.2 As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela associação.
- 7.3 Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

## Capítulo VI

## Artigo 8.º

#### Disposições gerais

- 8.1 Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:
  - 8.1.1 No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de trinta dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos.
  - 8.1.2 No caso do conselho fiscal as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de trinta dias convocará eleições para o mesmo.
  - 8.1.3 No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de trinta dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.
  - 8.1.4 A associação poderá, sob a proposta da direcção ratificada pela assembleia federar-se em outras associações congéneres, desde que tal não implique a perda da sua independência.
  - 8.1.5 Em actos de mero expediente, a associação obriga-se perante terceiros, pela assinatura do seu presidente ou de quem o substituir.
  - 8.1.6 Em actos que envolvam responsabilidade financeira, a associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
  - 8.1.7 Em caso de dissolução da associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social localizada na Área Pedagógica de Capelas, por decisão da assembleia geral.
  - 8.1.8 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

#### Capítulo VII

#### Artigo 9.º

#### Disposições Transitórias

9.1 - Até à primeira eleição dos órgãos de gestão da associação, esta será gerida por uma comissão instaladora provisória.

Francisco José da Costa Raposo – Graça da Conceição do Rego Costa Arruda – José Carvalho Benevides de Sousa.

Cartório Notarial de Lagoa (Açores), 9 de Setembro de 2005. – O 2.º Ajudante, *António Manuel do Rego Vital*.